Vu Lei 2.480/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N – CENTRO- FONE/FAX: (0XX18) 273-1911

LEI Nº 2308/03 de 09 de abril de 2003.

Dispõe sobre: Institui o Regimento Interno das Creches Municipais.

Eu, **LUIZ ANTONIO LUSTRE**, Prefeito Municipal de Álvares Machado-SP, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

REGIMENTO INTERNO DAS CRECHES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - As Creches Municipais são unidades de educação infantil vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e terão suas atividades de funcionamento normatizadas por este regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Creches Municipais de que trata o caput do artigo são órgãos públicos de direito constitucional da criança e dever do Estado.

ARTIGO 2º - As Creches Municipais tem por finalidade o atendimento global às crianças na faixa etária de seis meses a seis anos, idade estabelecida para educação infantil.

ARTIGO 3º - Para os efeitos deste regimento, entende-se por:

I - **Unidade**: a creche compreendendo seu espaço físico, enquanto um local de atendimento às crianças.

II - **Coordenador:** servidor responsável administrativo e pedagógico da unidade.

III - **Usuário (s):** a criança de seis meses a seis anos (idade estabelecida na educação infantil) que utilizam os serviços prestados na creche.

IV - **Servidor Público:** integrante do quadro de pessoal técnico, administrativo e operacional lotado na creche.

V - **Administração:** a SEMEC, órgão competente para o gerenciamento da rede municipal de educação.

VI - ***Equipe de Apoio Técnico:*** *o grupo de profissionais que responde (em) pelo* trabalho técnico, nos aspectos social, psicológico e pedagógico em nível da SEMEC.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

ARTIGO 4º - As ações da creche serão baseadas nos princípios fundamentais de respeito e prioridade a infância, tendo como objetivo:

I - garantir a satisfação das necessidades básicas da criança.

II - garantir o desenvolvimento integral da criança de seis meses a seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico e social, completando a ação da família e da sociedade, visando o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO III
DOS HORÁRIOS
SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS

ARTIGO 5º - De conformidade com o calendário estabelecido pela SEMEC, as Creches Municipais terão o seguinte regime de funcionamento:

I - das 6:00 às 18:00 horas, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira.

II - um período de recesso com o início no dia vinte e quatro de dezembro do ano letivo em vigência e término no dia primeiro de janeiro do ano letivo subseqüente.

III- as férias serão concedidas em dois períodos durante o ano letivo, sendo 20 (vinte) dias à partir de 02 de janeiro; e 10 (dez) dias no mês de julho, coincidentes com o recesso e férias escolares do município.

IV - em casos especiais, compete a SEMEC avaliar e autorizar a abertura e fechamento das Unidades Creches, inclusive determinando horários diferenciados.

SEÇÃO II
DOS HORÁRIOS

ARTIGO 6º - O horário de entrada e saída da criança obedecerá a rotina estabelecida pela creche.

Parágrafo 1º - Os horários de rotina deverão ser rigorosamente observados, sendo que eventuais motivos impeditivos de seu cumprimento, inclusive os constantes atrasos serão avaliados pela equipe de apoio técnico da SEMEC e coordenação da creche, de modo a evitar a caracterização de negligência e maus tratos as crianças e preservar seus direitos.

Parágrafo 2º - É expressamente proibida a suspensão da criança ou aplicação de qualquer outra medida punitiva à mesma, em função do atraso dos pais ou responsáveis.

Parágrafo 3º - As crianças em idade pré-escolar poderão freqüentar a creche em horário complementar ao da pré-escola.

Parágrafo 4º - A criança que termina a pré-escola, freqüentará a creche até o encerramento de suas atividades no mês de dezembro de cada ano letivo.

SEÇÃO III
DOS FUNCIONÁRIOS

ARTIGO 7º - Os funcionários das Creches Municipais cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com a escala de horário a ser estabelecida pela Coordenação. Ver Lei 2.480/06

PARÁGRAFO ÚNICO - Visando atender as necessidades de trabalho, poderá haver remanejamento de funcionários entre as Creches Municipais, bem como, alteração da escala de horário, ou visando excepcional interesse público, os funcionários que ocupam o cargo de Servidor Geral, poderão, também, serem remanejados para outros setores da Administração.

ARTIGO 8º - O registro do ponto do funcionário será da forma determinada pela SEMEC, sob a supervisão e responsabilidade da Coordenação da Creche.

ARTIGO 9º - O coordenador cumprirá sua jornada de trabalho de conformidade com as necessidades da unidade, de modo a zelar pelo bom andamento das atividades.

Parágrafo 1º - Durante o expediente da unidade, as eventuais ausências do coordenador serão registradas no quadro de avisos, indicando o local onde se encontra ou telefone para contato, bem como, o horário de retorno.

Parágrafo 2º - Responderá pela unidade, na ausência ou falta do coordenador, outro funcionário para esse fim designado pela SEMEC, podendo haver um rodízio de funcionários para esse fim.

Parágrafo 3º - Em se tratando de funcionário designado para suprir a ausência ou falta do coordenador, cabe-lhe promover as medidas de emergência, caso haja necessidades, prestando informações a interessados e mantendo seus superiores cientes dos acontecimentos.

CAPÍTULO IV
DOS GRUPAMENTOS
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Artigo 10 – A divisão das crianças na creche se dará através de grupamentos por faixa etária.

Parágrafo 1º - A divisão a que se refere o artigo deve ter como base as características de desenvolvimento da criança bem como a observação de sua faixa etária.

Parágrafo 2º - Alcançando o desenvolvimento social, afetivo, cognitivo e perceptivo motor adequado para pertencer a um grupamento de faixa etária superior, a criança após discussão e avaliação do caso entre a equipe da creche (Coordenador e Educador) e família, poderá ser transferida para um grupamento subseqüente ao seu.

Parágrafo 3º - Nos casos em que por quaisquer motivo as regras não possa ser aplicada, a mudança ou não de grupamento deve ser feita após avaliação entre a coordenação da creche e a Equipe de Apoio Técnico da SEMEC.

Artigo 11 – Cabe ao coordenador realizar um levantamento anual, quanto ás crianças, que deverão ser providas de grupamento, garantindo vaga no grupamento subseqüente.

Artigo 12 – O educador pode ser transferido de um grupamento para outro, nos casos de justificativa necessidade do trabalho da creche ou quando for manifesto do seu interesse, por melhor adaptação de facilidade de trabalho.
Parágrafo único: A rotatividade do Educador nos grupamentos,deve ser evitada para salvaguardar os vínculos afetivos e conhecimento adquirido entre estes e as crianças.

Artigo 13 – A divisão dos grupamentos por faixa etária ocorrera da seguinte forma:

(1) Berçário
 (a) Berçário I – criança de seis meses a doze meses
 (b) Berçário II – crianças de treze meses a vinte e quatro meses.
(2) Maternal
 (a) Maternal I – crianças de dois a três anos
 (b) Maternal II – crianças de três a quatro anos
(3) Infantil
 (a) Infantil I – crianças de quatro anos
 (b) Infantil II – crianças de cinco a seis anos

Artigo – 14 – Dependendo das características do espaço físico da creche ou do numero de crianças, os grupamentos I e II, a que se refere o artigo anterior, poderão ser anexados, ou poderá existir um terceiro grupamento de uma determinada faixa etária, desde que observados os limites seguintes:

I. Berçário: crianças de seis meses a dois anos
II. Maternal: crianças de dois a quatro anos, e
III. Infantil: crianças de quatro a seis anos.

Artigo – 15 - As crianças do grupamento infantil devem freqüentar a Pré – escola (Pré II e III),e na ausência de classe na creche, deve se articular para que essas freqüentem um estabelecimento mais próximo. As crianças freqüentarão Pré I se houver vagas na rede municipal.

Parágrafo único: A freqüência da criança a classe existente fora da creche deverá ser autorizada por seus pais ou responsáveis, sendo que a creche não assumirá responsabilidade pelo transporte.

SEÇÃO II
DAS MUDANÇAS E INTERAÇÕES.

Artigo 16 – Sempre que possível a rotina da creche deve oportunizar encontros e atividades de grupamentos diferentes, para possibilitar a interação das crianças na faixa etária diferente.

Artigo 17 – A mudança da criança de um grupamento para outro deverá ser informada seus pais ou responsáveis, e este procedimento, necessariamente, exigirá:

I. Discussão entre funcionários dos grupamentos envolvidos, juntamente com o coordenador, ressaltando a troca de informações sobre a criança.
II. Conhecimento do educador da ficha individual, bem como outras informações relacionadas com a nova criança que irá receber.

III. Um período de adaptação prévia da criança no novo grupamento, cuja duração dependerá do desenvolvimento desta.

Parágrafo 1º - Nenhuma criança será forçada a mudar de grupamento, caso não esteja emocionalmente preparada para esta mudança.

Parágrafo 2º - Dificuldades de adaptação da criança ao grupamento devem ser objeto de comunicação e acompanhamento sistemático das especificidades por parte da Equipe de Apoio Técnico da SEMEC.

CAPÍTULO V
DAS MATRÍCULAS, DESLIGAMENTOS E TRANSFERENCIAS.
SEÇÃO I
DAS MATRÍCULAS.

Artigo 18- As matrículas das crianças serão efetuadas à partir do preenchimento da ficha de solicitação de vagas e incluídas na lista de espera, de acordo com as vagas disponíveis, salvo situações de urgência e transferências de outra creche do município.

Parágrafo Primeiro: As vagas serão definidas por uma Central Única de Vagas na SEMEC, onde estarão definidos os critérios para concessão das mesmas.

Parágrafo Segundo: Compete a Equipe de Apoio Técnico, discutir e avaliar junto a coordenação da creche, a situação de urgência, a que se refere o artigo.

Artigo 19 – O registro da matrícula ocorrerá utilizando-se impresso próprio para tanto levando a assinatura do solicitante e do coordenador.

Artigo 20 – No ato da matrícula, o Coordenador deverá:

I - Recolher a cópia da certidão de nascimento da criança.
II - Registrar no livro.
III - Preencher a ficha de matrícula.
IV - Informar os pais ou responsáveis sobre a rotina, normatização e procedimentos da creche.
V - Acompanhar em visita a todas as dependências da creche, tanto pais ou responsáveis como a criança, apresentando-a Educador que ficará responsável pela criança.
VI - Informar os pais sobre a não obrigatoriedade de ministrar medicamentos à criança.
VII – Informar aos pais ou responsáveis pelo transporte das crianças da residência para a Creche e vice-versa.
VIII – Advertências aos pais pelo descumprimento das normas deste regimento referentes à estado das crianças na creche.

Artigo 21- A ficha de matrícula deverá ser de conhecimento do Educador responsável pelo atendimento da criança.

Artigo 22 – Os pais ou responsáveis terão oportunidades de conversar com o Coordenador após a matrícula, para a troca de informações acerca das características da criança, e como será efetivado o trabalho com a mesma.

Artigo 23 – Efetuada a matrícula, a criança deverá passar por um período de adaptação na creche, ficando gradualmente, maior número de horas, até que sinta – se adaptada e segura na nova situação.

Parágrafo 1º - O período de adaptação dependerá das características de cada criança, devendo ser discutido entre pais ou responsáveis, Coordenador e Educador.

Parágrafo 2º - Situações em que o processo de adaptação apresentar dificuldades maiores que o esperado, serão objetos de informação e acompanhamento por parte da Equipe de Apoio Técnico.

SEÇÃO II
DOS DESLIGAMENTOS

Artigo 24 – Ao completar as séries da Pré – Escola e sendo a criança matriculada na primeira série do Ensino Fundamental, estará automaticamente desligada da creche.

Parágrafo único: A criança matriculada na ultima série da Educação Infantil, freqüentara a creche até o mês de dezembro quando se encerra a atividade do ano letiva em curso.

Artigo 25- Ocorrerá desligamento da criança na creche, quando:

I- Por interesse dos pais ou responsáveis.
II- Por inadaptação da criança á creche.
III- Por ausência injustificada da criança por um período igual ou superior a trinta dias letivos.

Parágrafo único: o desligamento de que trata o artigo nos casos previsto nos incisos II e III, somente serão efetivados após discussão com a equipe de Apoio Técnico da SEMEC.

Artigo 26 – Todas as fichas das crianças desligadas devem permanecer em arquivo próprio, devidamente relatado o motivo e o processo de desligamento, dando – se baixa no livro de matrícula.

SEÇÃO III
DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 27 – A solicitação de transferência da criança de uma creche para outra, será admitida quando esta for motivada por:

I- Inadaptação da criança na creche em que se encontra;
II- Mudanças de endereço residencial ou comercial dos pais ou responsáveis;
III- Outros casos, desde que devidamente analisados pela Equipe de Apoio Técnico, ouvido os pais ou responsáveis e os coordenadores das creches envolvidas.

Artigo 28 – As transferências terão prioridade à lista de espera, porém suas efetivações estarão sujeitas à disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA FUNCIONAL
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 – Da estrutura funcional das creches, compreenderão as Coordenadoras, Educador (a), Serviços gerais, vigias.

Parágrafo único: As atribuições de parte dos cargos de que trata o artigo encontram-se definidas no Regimento Comum das creches Municipais de Alvares Machado aprovado em 15/06/99, e neste Regimento, estas são complementadas e a de outros contempladas para os fins específicos.

Artigo 30 – Orientador Pedagógico, é o elemento responsável pela orientação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares da creche, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal De Educação e Cultura (SEMEC).

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 31- As atribuições comuns a todos os cargos numa creche são:

I- Estar integrado quanto aos objetivos da unidade.
II- Manter entrosamento e respeito entre:

a) Funcionário;
b) Funcionário / criança
c) Criança /criança
d) Funcionário / família

III- Manter sigilo profissional quanto as informações referentes à funcionários, crianças e suas famílias.
IV- Dar prioridade ao atendimento à criança em detrimento a tarefa diárias, que passam ser realizadas em outro horário.

Artigo 32- Orientador Pedagógico terá as seguintes atribuições:

I. Participar e assessorar o processo de elaboração do plano Diretor e da Proposta Pedagógica;
II. Prestar assistência técnica pedagógica a todos os elementos da unidade envolvida no processo educativa:

a) Discutindo a pratica pedagógica;
b) Propondo técnicas e procedimentos;
c) Selecionando e fornecendo materiais didáticos;
d) Coordenando e acompanhando a organização e o desenvolvimento das atividades curriculares;

c) Acompanhando e avaliando, juntamente com a equipe docente o processo continuo de desenvolvimento nas diferentes atividades e componentes curriculares.

III. Levantar as dificuldades de natureza pedagógica existente na Unidade e propor soluções para a mesma recorrendo, se necessário a SEMEC;
IV. Organizar a programação e a execução das reuniões;
V. Coordenar o planejamento do arranjo físico e aproveitamento racional dos ambientes especiais;
VI. Orientar e / ou supervisionar as atividades realizadas pelos professores e Educador (a) durante as HTPC (Horas de Trabalhos Pedagogias Coletivo) e Hora – Atividade;
VII. Participar das reuniões de avaliação do Plano Diretor da Escola e auxiliar o Coordenador na elaboração do relatório;
VIII. Elaborar relatório semestral de suas atividades;
IX. Assessorar a Coordenação da Creche, especificamente quanto as decisões relativas a:
 a) Matriculas e transferência
 b) Agrupamentos de alunos;
 c) Organização do horário de aula e / ou atividades da rotina semanal, do uso dos recursos auxiliares e do calendário escolar;
 d) Utilização de recursos didáticos da Creche;
X. Exercer outra atividade não prevista neste regimento atinente à sua função

Artigo 33 – As Atribuições do coordenador numa creche são:

I. Coordenar a unidade administrativa e pedagogicamente, visando garantir os princípios da proposta de trabalho;
II. Diariamente acompanhar, participar, orientar e avaliar o trabalho desenvolvido pelos Educadores;
III. Elaborar a rotina e sua dinamização, fazendo as adaptações se necessário juntamente com os Educadores;
IV. Manter atualizadas as fichas das crianças, informando os Educadores;
V. Orientar os Educadores quanto à realidade e características destes e sua aplicação em cada faixa etária;
VI. Buscar subsídio junto ao orientador pedagógico, para dinamização e adequada utilização dos brinquedos e materiais pedagógicos;
VII. Requisitar e manter se sempre informado sobre aquisição de matérias e providencias solicitada pelo Orientador e outros funcionários na Unidade;
VIII. Supervisionar os cuidados necessários quanto a higiene, segurança e armazenamento de material de consumo permanentes;
IX. Realizar reuniões periódicas com funcionários;
X. Organizar e manter atualizados fichas individuais, documentos, matriculas, desligamento e transferência das crianças da Unidade;
XI. Contactar equipe de apoio técnico e secretaria da área quando necessário, para tratar de assuntos a esses pertinentes;
XII. Solicitar merenda, materiais de consumo e permanentes, manutenção e consertos, **observando os procedimentos legais**;
XIII. Elaborar relatório anual de avaliação da creche ou coordenar sua elaboração encaminhá – lo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
XIV. Arquivar notas e correspondências;

XV. Dinamizar festividades e comemorações, garantindo a participação das crianças e sua família conforme o caso;
XVI. Ser elemento facilitador da participação da famílias.
XVII. Providenciar funcionário substituto, quando de eventuais faltas;
XVIII. Informar à SEMEC, eventuais faltas de funcionários para que providencie o substituto;
XIX. Preparar e afixar continuamente, em locais próprios, quando de horário da reunião e de controle de cumprimento da carga horária funcional;
XX. Registrar e controlar a freqüência dos funcionários na unidade;
XXI. Vistar diariamente os cadernos de atividade dos Educadores;
XXII. Acompanhar as crianças em atendimento externo ou de emergência, quando possível;
XXIII. Manter os funcionários da Unidade informados, quanto a Proposta pedagógica, os procedimentos e normatização pertinentes ao trabalho;
XXIV. Manter conservação e controlar a entrada e saída dos bens patrimoniais da unidade;
XXV. Juntamente com o Orientador Pedagógico organizar sessões de estudo e participar com Educadores de atividades em sala e extra – sala;

Artigo 34 – Educador, profissional da educação infantil, que no desenvolvimento global das crianças nas creches e pré-escola, atuará tendo as seguintes atribuições:

I. Receber as crianças nos devidos grupamentos e entregá-las no final do expediente, aos pais ou responsáveis, ou a quem estiver autorizado por estes e recebê-las;
II. Acompanhar, orientar e auxiliar as crianças durante as refeições e lanches;
III. Acompanhar e orientar as crianças na higienização;
IV. Realizar atividades educativas com as crianças, de acordo com os objetivos propostos e planejados, em locais seguros e onde possam ser observados;
V. Dinamizar a rotina, juntamente com o Coordenador e / ou Orientador Pedagógico, planejando atividades de acordo com as necessidades das crianças.
VI. Participar dos horários de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
VII. Manter registro de observação do desenvolvimento das crianças.
VIII. Manter atualizados os diários de classe e ou caderno de atividades e registro contínuo;
IX. Dinamizar o planejamento selecionando atividades e matérias com antecedência devida, partindo da avaliação do dia anterior para que ocorra uma seqüência;
X. Eventualmente, colaborar com outros grupamentos, desde que não desequilibre o seu;
XI. Participar de treinamentos, cursos, seminários, eventos e reuniões que versem sobre assuntos referentes as finalidades e objetivos da unidade;
XII. Na falta de ausência do Coordenador, acompanhar as crianças em atendimento externo ou de emergências;
XIII. Conhecer as fichas de toda das crianças de seu grupamento;
XIV. Substituir o coordenador desde que haja ordem ou indicação para tanto.

DA MERENDEIRA

Artigo 35 – As atribuições do servidor geral na função de merendeira, numa creche são:

I. Zelar para que a cozinha e despensa se mantenham sempre em rigorosas condições de higiene;
II. Controlar o estoque de alimentos, mantendo informado o encarregado da unidade;
III. Manter a higiene pessoal, conservando os cabelos presos com lenço ou touca, usando aventais e calçados fechado, limpando diariamente as unhas;
IV. Servir as refeições para as crianças;
V. Eventualmente, colaborar no cuidado direto com a criança;
VI. Estar informado da Proposta Pedagógica e ser agente facilitador para que a mesma se efetue;
VII. Preparar alimentos sólidos, pastosos ou líquidos de acordo com orientação do nutricionista do setor da merenda;
VIII. Discutir o cardápio juntamente com o coordenador seguindo orientações do setor encarregado, informando suas dificuldades, referentes ao mesmo;
IX. Zelar pela organização e uso dos utensílios da cozinha;
X. Atuar sob orientação e supervisão do setor de merenda em relação à alimentação.

Artigo 36 - Atribuições do Servidor Geral numa creche são:

I. Zelar para que todas as salas, cozinha, banheiros e pátio se mantenham em rigorosamente condições de higiene;
II. Realizar a desinfecção sistemática de acordo com a rotina estabelecida do berçário, incluindo berços, paredes, chão, brinquedos e outros;
III. Realizar a limpeza de todas as dependências da Unidade de acordo com a rotina estabelecida pela coordenação da creche;
IV. Lavar, passar e guardar as roupas utilizadas na rotina da unidade;
V. Eventualmente, colaborar no cuidado direto com as crianças;
VI. Estar informada da Proposta Pedagógica e ser agente facilitador para que a mesma se efetue.

Artigo 37 – As Atribuições do Vigia numa creche são:

I. Zelar pela segurança do espaço físico interno e externo da Unidade;
II. Comunicar as ocorrências, por escrito, ao coordenador da Unidade;
III. Em caso de roubos, furtos ou arrombamento da Unidade, comunicar imediatamente a Polícia e o Coordenador;
IV. Responsabilizar-se pela segurança e conservação do patrimônio.

Capítulo VII

Do funcionamento e da ordem dos serviços prestados Seção I

Da Rotina

Artigo 38 - Cada creche estabelecerá sua própria rotina segundo as especificidades da Educação Infantil e respeitando as particularidades do atendimento.

Parágrafo único: A rotina será elaborada pelo conjunto de funcionários e após discussão, constará no Plano Diretor de cada Unidade e afixada em local visível.

Seção II

Das Atividades

Artigo 39 – As atividades tem como objetivo desencadear conflitos cognitivos, para que a criança se desenvolva em todos os aspectos, tornando-se um indivíduo autônomo, moral e intelectualmente, capaz de criticar, ser coerente e criador.

Artigo 40 – Todas as atividades na creche, devem prever as características, necessidades e segurança das crianças, assim como ir de encontro a finalidade e objetos da Unidade.

Artigo 41 – Todas as atividades devem ser avaliadas pelos seus resultados positivos ou negativos de forma escrita, observando-se a reação das crianças, enquanto procedimento coletivo e individual.

Parágrafo único – O material escrito de que se trata o artigo, será objeto de supervisão, assessoria e acompanhamento qualitativo do trabalho dos Educadores e dos Professores por parte dos Coordenadores.

Artigo 42 – As crianças poderão escolher as atividades que exercitarão, dentre as que foram propostas pelo Educador, através da discussão grupal, estabelecendo regras antes do início das atividades.

Artigo 43 – As crianças devem ser mantidas agrupadas em atividades diversificadas, durante todo horário de funcionamento da creche ou em atividades de integração entre grupos, desde que planejadas anteriormente.

Artigo 44 – Nenhuma criança deve ser obrigada a desenvolver uma atividade que não queira, devendo sempre que possível ter oportunidade para buscar algo de seu interesse dentro das possibilidades e limites do grupamento.

Artigo 45 – Na ausência do Orientador Pedagógico, o Coordenador deve acompanhar sistematicamente as diversas atividades, nos diversos grupamentos, com o apoio dos Educadores e Professores.

Artigo 46 – Nenhuma atividade deve ser dada sem que os Educadores tenham clareza dos seus objetivos , sendo de responsabilidade do Coordenador e Orientador Pedagógico a reflexão da relação, atividades – objetivos.

Seção III
Dos Materiais Pedagógicos

Artigo 47 – Todos materiais pedagógicos dentre eles os brinquedos têm como objetivo serem instrumento estimulador do desenvolvimento global da criança.

Artigo 48 – Todo material pedagógico deve ser disponibilizado nas atividades com as crianças.

Parágrafo único: Toda creche, de acordo com sua realidade deve organizar um espaço denominado Brinquedoteca, para atender o disposto no artigo.

Artigo 49 – Faz parte do processo educativo da criança, saber utilizar e conservar os materiais pedagógicos, devendo ser procedimento rotineiro a organização dos mesmos pelas crianças.
Artigo 50 – Os materiais pedagógicos sem condição de uso devem ser armazenados caso haja possibilidades de serem recriados e utilizados como sucata pelas crianças, desde que não ofereçam risco às mesmas.

Artigo 5l – Os materiais pedagógicos do berçário devem ser desinfetados semanalmente de acordo com a rotina estabelecida pelo coordenador.

Artigo 52 – É responsabilidade do Orientador e ou Coordenador, a orientação dos Educadores, quanto à realidade e características do material pedagógico próprio a cada faixa etária, assim como sua dinamização.

Seção IV
Do uso de Aparelho de Som e Televisão

Artigo 53 – O aparelho de som, é considerado material pedagógico e sua utilização na creche deve constar do planejamento de rotina , sempre que possível.

Artigo 54 – O uso do aparelho de televisão tem como objetivo o horário das atividades coletivas, relaxantes, em horários pré-determinados e combinados com as crianças, evitando-se sua utilização por períodos longos, contínuas ou várias vezes durante o dia.

Artigo 55 – Fica expressamente vedado o uso dos aparelhos de som e de televisão para atender a vontade ou interesse particular de funcionários.

Seção V
Das Festividades

Artigo 56 – A creche deve ter calendário de festividades e campanhas educativas, estabelecido no Planejamento Anual e em anexo ao calendário escolar.

Artigo 57 – A organização das festividades e campanhas educativas deve envolver as crianças em todos os aspectos, desde a discussão inicial até a efetiva execução desta.

Artigo 58 – Sempre que for possível os pais devem participar, não só como convidados, mas como equipe de organização, sendo-lhes facultado a participação junto aos filhos,desde a discussão inicial.

Artigo 59 – Deve-se dar prioridade aos materiais confeccionados pelas crianças como os convites, enfeites, presentes, arrumação e decoração do local, dentre outros.

Parágrafo único – O padrão estético convencional dos materiais de que trata o artigo, deve ser considerado como secundário em detrimento ao processo criativo das crianças.

Artigo 60 – Nenhuma festividade deve desorganizar a rotina da creche, desconsiderando as necessidades e características das crianças, para favorecer presença de convidados.

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES E ESTUDOS

Artigo 61 – No inicio de cada ano serão destinados cinco dias para avaliação, planejamento anual e cursos de capacitação aos funcionários das creches.

Artigo 62 – Bimestralmente, serão realizadas reuniões com todos os funcionários da creche, para planejamento, estudos e organização dos setores.

Parágrafo Único: considera – se o período de reunião como sendo horas trabalhadas e a ausência dos funcionários tem o mesmo efeito de falta computada durante a jornada normal de trabalho.

Artigo 63 – A necessidade de outros encontros de estudos ou de reuniões, alem da reunião bimestral, deve ser organizada por setor e de comum acordo com os funcionários participantes e serão realizadas no horário de funcionamento da unidade, sem a dispensa das crianças.

SEÇÃO VII
DA SAUDE DAS CRIANÇAS

Artigo 64 – Todos os funcionários da creche, deverão colaborar para a manutenção do perfeito estado de saúde das crianças, informando ao coordenador qualquer anormalidade que ocorra.

Artigo 65 – os contatos com a família serão realizadas pelo coordenador e ou educador, mantendo–as informadas e orientando–as no caso de encaminhamento médico.

Parágrafo 1° - O encaminhamento médico de que trata o artigo deverá ser feita por escrito, sendo responsabilidade da família o acompanhamento da criança ao médico.

Parágrafo 2° - O retorno da criança à freqüência normal da creche fica condicionado a apresentação do encaminhamento devidamente preenchido pelo médico.

Artigo 66 – Os casos em que se exige o encaminhamento médico, e não sendo realizado pela família, devem ser objeto de reiteradas orientações e acompanhamento por parte da Equipe de Apoio Técnico.

Artigo 67- nos casos de urgência e emergência, a família deverá ser imediatamente comunicada e ao mesmo tempo deverá ser feito o acompanhamento ao pronto socorro.

Artigo 68 – No período de convalescença, a criança deverá permanecer em casa sob os cuidados da família.

Artigo 69 – Caso seja constatado-a necessidade de período de restabelecimento, fica assegurada a vaga, e retorno da criança à creche.

Artigo 70 – Nos casos de afastamento prolongado da criança o coordenador entrará em contato com sua família, e na falta de informações, deverá solicitar o acompanhamento por parte da Equipe de Apoio Técnico, antes de efetuar seu desligamento.

Artigo 71 – Sendo necessária a administração de medicamentos à criança durante sua freqüência diária na creche, estes deverão estar devidamente acompanhados de receita médica com o nome da criança e data atualizada.

SEÇÃO VIII

DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Artigo 72 – A capacitação de pessoal é condição indispensável para o desenvolvimento qualitativo do trabalho dos funcionários envolvidos direta ou indiretamente com a criança.

Parágrafo único - A capacitação a que se refere o artigo é um processo contínuo, podendo ser realizado pela equipe de apoio técnico, coordenadores das creches, especialistas e outros convidados.

Artigo 73 – No planejamento anual elaborado pela equipe de funcionários da creche deve constar as necessidades de capacitação para todos os funcionários compreendendo cursos, seminários, encontros, assessorias, congresso, fóruns e horas de estudo.

Parágrafo único – As horas de estudo compreendem os grupos de estudo entre funcionários e as HTP (hora de trabalho pedagógico).

SEÇÃO IX

DO ENVOLVIMENTO DAS FAMÍLIAS E COMUNIDADE

Artigo 74 – O envolvimento da Comunidade e das famílias usuárias da creche é de fundamental importância no processo de desenvolvimento das crianças, considerando o caráter público e educativo da unidade.

Artigo 75 – O envolvimento da família na dinâmica da creche, consiste de uma elaboração conjunta entre estas e a equipe de trabalho da unidade, antecedida da preparação de ambas e acompanhamento gerando a consciência do papel social das mesmas na educação das crianças para o exercício da cidadania.

Parágrafo único – A reunião com famílias é imprescindível, e por si só não caracteriza o envolvimento das mesmas na dinâmica da creche.

Artigo 76 – O envolvimento da comunidade na dinâmica da creche, consiste em estabelecer um processo sistemático de cooperação mútua.

Artigo 77- A equipe de trabalho de cada creche, empreenderá esforços contínuos para possibilitar e facilitar o envolvimento das famílias e comunidade na dinâmica das unidades, objetivando o desenvolvimento saudável da criança e o clima de trabalho cooperativo nas relações estabelecidas.

CAPÍTULO VIII

DOS MATERIAIS E DA MERENDA

SEÇÃO I

Dos materiais de Consumo e Permanente

Artigo 78- É de responsabilidade de todos os funcionários da creche a conservação, manutenção e utilização adequada dos materiais de consumo e permanente.

Artigo 79 – É proibido o emprestimo, a troca ou apropriação de qualquer material de consumo ou permanente pertencente a unidade.

Artigo 80 – A solicitação de materiais, inclusive os pedagógicos serão feitas em impresso apropriado pelo coordenador da creche, em duas vias, uma para arquivo da unidade e outra dirigida ao setor que couber.

Artigo 81 – A solicitação deverá atender a uma previsão trimestral das necessidades de materiais nas unidades em que haja locais apropriados para armazenamento, e bimestral nas unidades que não dispõem destes locais.

Artigo 82- Eventuais faltas de material no decorrer do período previsto no artigo anterior, serão objeto de estudo e autorização por parte da SEMEC.

Artigo 83- O coordenador manterá um rigoroso controle dos materiais permanentes pertencentes à unidade, comunicando, por escrito, sobre eventuais bens patrimoniais em desuso ou danificados, para as providências cabíveis.

SEÇÃO II

DA MERENDA

Artigo 84 – A solicitação da cota da merenda deve ser supervisionada pela coordenadora da creche e será feito diretamente ao Setor de Merenda Escolar.

Artigo 85- Todas as comunicações de rotina com o setor de merenda escolar, independem de prévia autorização, devendo apenas ser comunicado a SEMEC eventuais intercorrências ou dificuldades encontradas no processo do atendimento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 86 – As solicitações de manutenção e de reparos diversos serão enviados à SEMEC, por meio de impresso próprio, em duas vias, uma para protocolo e arquivo , constando informações claras e objetivas a respeito do pedido.

Parágrafo único – Nos casos de urgência, admite-se as solicitações via telefone ou diretamente ao setor competente junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Artigo 87 – A coordenadora da creche, na sua ausência, deixará anotado no quadro de avisos as providências a serem tomadas, bem como funcionários cientes destas, para a efetiva execução do serviço solicitado.

Artigo 88 – Cada creche, escolherá anualmente, dentre seus Educadoresa, um representante e um suplente, que participará de reuniões, visando a discussão de problemas comuns e trocas de experiências.
Parágrafo 1° Os representantes discutirão com seus pares, sendo que todas as resoluções a que chegarem, serão levadas para a reunião com representantes de outras creches.

Parágrafo 2° Cada representante de creche deve estabelecer as datas supostas e assim um calendário para reuniões com representantes de outras creches.

Artigo 89 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação por parte do Chefe do Executivo Municipal, revogadas as disposições em contrário. .

PM Álvares Machado, 09 de abril de 2003.

LUIZ ANTONIO LUSTRE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da PM na data supra.

Nélio Carlucci
Secretário Administrativo